**LEI MUNICIPAL N° 180/95, DE 29 DE JUNHO DE 1995.**

**MODIFICA A LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, **FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º –** As alíneas B e C do art. 5º, da Lei de nº 2.279/95, de 12 de abril de 1995, passam a ter a seguinte redação:"Alínea B – em indivíduos que possuam, pelo menos, 02 (dois) filhos de ambos os sexos, preferencialmente, se o filho mais moço estiver com idade superior a 01 (um) ano.Alínea C – união estável do casal no mínimo com 05 (cinco) anos de vida em comum".

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 29 DE JUNHO DE 1995.

**Fernão Ivan José Rodrigues**
- PRESIDENTE -

**Ricardo Jorge Naben**
- VICE-PRESIDENTE -

**Nelson Gomes Pereira**
- 1ª SECRETÁRIO -

**Gerisnal José Silva Santos**
- 2º SECRETÁRIO –